



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 2.151, DE 13 DE ABRIL DE 2009**

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE AO SUBREGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO A DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a erradicação do subregistro civil de nascimento e ampliação do acesso a documentação básica é direito de todos e dever dos entes federativos, os quais assumem compromissos e aderem ao esforço nacional visando a obtenção do objetivo em comento;

Considerando que comprometer-se com a erradicação do subregistro e ampliação do acesso a documentação básica é iniciativa que visa a valorização da(o) cidadã(ão), que se integra, por suas características e finalidades, as ações do Plano Plurianual do Governo do Município, no Vetor Valorização da(o) Cidadã(ão), inserindo-se no Programa de Resgate à Cidadania, o qual tem por objeto **PROMOVER AÇÕES VOLTADAS PARA A VALORIZAÇÃO DO CIDADÃO ESPECIFICAMENTE PARA A INCLUSÃO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS QUE POSSIBILITEM AOS QUE ESTÃO EM RISCO SOCIAL UM RECOMEÇO;**

Considerando que o Município de Arapiraca firmou Termo de Adesão ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso a Documentação Básica, nos termos do Decreto nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Combate ao Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso a Documentação Básica.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Municipal instituído consoante art. 1º deste Decreto, as seguintes atribuições:

- I – promover todos os meios necessários à instalação imediata do Comitê;
- II – planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações para erradicação do subregistro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação;
- III – adotar as medidas e articulações cabíveis visando a obtenção e utilização de espaço físico para instalação do Comitê, com indicação, a partir de discussões que precederam a expedição deste Decreto de que serão utilizados espaços disponibilizados pela Casa de Saúde Nossa Senhora de Fátima e Hospital Regional;
- IV – promover todas as gestões necessárias junto aos Cartórios locais;
- V – mobilizar esforços, junto aos setores da Administração do Município, visando o cumprimento do compromisso de pagamento aos cartórios do valor estabelecendo por registro;
- VI – exercer outras atribuições afins, visando o exercício pleno de sua competência.

**Art. 3º** O Comitê Municipal será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- VI – Associação Nacional dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG;
- VII – Associação dos Magistrados do Estado de Alagoas – ALMAJES;
- VIII – Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais - Brasil – ARPEN.

**Parágrafo único.** Para coordenar o Comitê Gestor Municipal fica designada(o) a(o) Secretária(o) Municipal de Assistência Social, a ser substituída(o), nas suas ausências ou impedimentos, pelo respectivo suplente, ou por sua indicação.

**Art. 4º** As atividades de apoio, necessárias à implementação, funcionamento e atuação do Comitê Municipal, devem ser realizadas por dois servidores dos órgãos participantes, cuja designação ocorrerá na primeira reunião do Comitê.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê não serão remuneradas em decorrência de sua participação no Plenário, cujos serviços são considerados como de interesse e relevância pública.

**§ 1º** A cobertura e provimento das despesas com transporte, locomoção, estada e alimentação dos membros, não serão consideradas remuneração.

**§ 2º** A Administração Municipal adotará as providências concernentes a autorização de créditos para atendimento, se necessário, das despesas referidas no § 1º deste artigo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 13 de abril de 2009

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce Cerqueira da Silva**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

O presente Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 13 dias do mês de abril de 2009.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Responsável pelo Departamento Administrativo